ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE "CRIA O FUNDO DE COMPENSAÇÃO DESTINADO A SUPORTAR EVENTUAIS DANOS, DE NATUREZA ECONÓMICA, DERIVADOS DA CONTAMINAÇÃO ACIDENTAL DO CULTIVO DE VARIEDADES GENETICAMENTE MODIFICADAS".

PONTA DELGADA, 2 DE JUNHO DE 2006

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 2 de Junho de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que "cria o Fundo de Compensação destinado a suportar eventuais danos, de natureza económica, derivados da contaminação acidental do cultivo de variedades geneticamente modificadas".

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei nº.61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1 – O presente diploma visa a criação de um Fundo de Compensação, destinado a suportar eventuais danos, de natureza económica, derivados da contaminação acidental do cultivo de variedades geneticamente modificadas, constituindo-se como património autónomo desprovido de personalidade jurídica, sendo que as compensações atribuídas ao seu abrigo têm natureza exclusivamente financeira.

2 – O cultivo de variedades geneticamente modificadas encontra-se regulado pelo Decreto-Lei 160/2005, de 21 de Setembro, visando assegurar a sua coexistência com culturas convencionais e com o modo de produção biológico.

3 – Não obstante o cumprimento, por parte dos agricultores, das normas estabelecidas pelo Decreto-Lei referido e na eventualidade de ocorrerem contaminações acidentais, com níveis superiores a 0,9%, o que obriga à rotulagem dos produtos como contendo organismos geneticamente modificados e que poderá conduzir a uma desvalorização económica dos produtos, o Fundo de Compensação agora criado visa compensar os agricultores pelos eventuais danos económicos sofridos.

4 – A Subcomissão deliberou, por unanimidade, nada ter a opor.

Ponta Delgada, 2 de Junho de 2006.

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José do Rego